



MARINHA DO BRASIL

AL/SJ/01/C

CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL

PORTARIA Nº 34/CFPN, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Autorização para comboios trafegarem por
Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

O CAPITÃO FLUVIAL DO PANTANAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 21/Com6ºDN, de 31JAN2005 e Lei nº 9.537 (LESTA) de 11DEZ1997, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter experimental, a navegação no rio Paraguai, entre os km 1389 (Porto Esperança) e o km 932 (Foz do Rio Apa), de comboios com o comprimento máximo de 290 metros (incluído o rebocador/empurrador), a largura máxima de 53,35 metros e calado compatível com as profundidades observadas no rio Paraguai, desde que a régua de Ladário esteja indicando o nível igual ou superior a 1,79 metros e os empurradores apresentem as seguintes características/especificações:

I – Sistema de propulsão:

- a) número de motores propulsores – no mínimo dois;
- b) número de geradores de energia elétrica – no mínimo dois, sendo que, estes individualmente devem ter capacidade para manter todos os equipamentos do navio funcionando normalmente;
- c) número de eixos – no mínimo dois;
- d) número de hélices – no mínimo um para cada eixo;
- e) número de lemes de avanço – no mínimo um para cada eixo;
- f) número de lemes de flanco – no mínimo um para cada eixo;
- g) potência máxima total instalada dos motores propulsores – no mínimo 4300 HP, sendo que, as engrenagens reductoras, os eixos e os hélices deverão ter um bom desempenho, aproveitando integralmente a potência máxima instalada dos motores propulsores, comprovado por declaração de Engenheiro Naval;
- h) distância de parada brusca, em velocidade máxima – no máximo duas vezes e meia ao tamanho do comboio, medidos na prática por esta Capitania;
- i) possibilidade de que os motores propulsores, bem como os respectivos sistemas de comando, das rotações, a distância do passadiço, continuem funcionando mesmo sem energia elétrica; e

- j) possibilidade de operar com máquinas avante (AV) ou máquinas a ré (AR) sem energia elétrica.

II – Equipamentos de apoio à navegação:

- a) radar;
- b) carta náutica eletrônica;
- c) cartas náuticas convencionais de todo trecho em AJB;
- d) dois binóculos;
- e) dois holofotes;
- f) GPS;
- g) indicadores de ângulo de lemes de avanço;
- h) indicadores de rotações por eixo;
- i) ecobatímetros (no mínimo três), com seus transdutores instalados um a bombordo (BB) e AV, da barçaça mais a BB e AV do comboio; um instalado a boreste (BE) e AV, da barçaça mais a BE e AV do comboio; e um no casco do empurrador;
- j) dois equipamentos rádio VHF, com a capacidade de sintonia maior que quatro canais cada;
- k) capacidade de comunicação por voz entre o passadiço e o tripulante de serviço na praça de máquinas mesmo sem energia elétrica;
- l) alarme sonoro específico para a situação de colisão eminente; e
- m) lancha dotada de ecobatímetro para fazer sondagem antecipada dos passos a serem transpostos pelo comboio.

III – A tripulação do empurrador deverá ser composta de no mínimo:

- a) um Capitão Fluvial, como comandante, com experiência constatada, de pelo menos dez viagens no tramo em foco, na condução de comboios de configuração mínima de 280 metros de comprimento e 40 metros de largura;
- b) dois Mestres Fluviais, ou equivalente nos países signatários do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (HPP) com experiência constatada, de pelo menos cinco viagens no tramo em foco, na condução de comboios de configuração mínima de 280 metros de comprimento e 40 metros de largura;
- c) seis Marinheiros Auxiliar/Fluvial de Convés, ou equivalente nos países signatários do Acordo da HPP;
- d) um Condutor de Máquinas, ou equivalente nos países signatários do Acordo da HPP, com experiência constatada, de pelo menos dez viagens na embarcação;
- e) dois Marinheiros Fluvial de Máquinas, ou equivalente nos países signatários do Acordo da HPP; e
- f) um Cozinheiro.

Art. 2º Caberá ao Armador interessado em que seu(s) comboio(s) possa(m) ter a largura máxima de 53,35 metros, solicitar a esta Capitania, anexando os documentos comprobatórios de que seu(s) empurrador(es) satisfaz(em) o requerido no artigo 1º, após o que esta Capitania decidirá do pedido.

Art. 3º Esta Portaria considerou o Relatório Técnico nº 72.252-205, elaborado pelo Instituto de Pesquisa de Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A (IPT) e duas viagens experi-

MARINHA DO BRASIL

(Continuação da Portaria nº 34/2006, da CFPN)

mentais com o Empurrador Janet, apresentando o comboio 289,88 metros de comprimento e 53,35 metros de largura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

SANTOS JORGE ESPERANÇA JÚNIOR
Capitão-de-Fragata
Capitão Fluvial

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DGN – DPC – Com6ºDN – AgCáceres – AgPMurtinho - Interna